

Lei nº 1.220

Autoriza fazer pagamentos à Centrais Elétricas de Minas Gerais - "CEMIG" - e abre crédito especial.

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Wons do Ludaia, autorizado a efetuar o pagamento à Centrais Elétricas de Minas Gerais, CEMIG, da importância de R\$ 60.726,05 e mais os juros e ratórios de R\$ 62.123,02 no total de R\$ 122.849,07 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e sete centavos), correspondente ao forneci-

mento de energia elétrica às bombas da "Várzea e Gamelina, de propriedade desta Municipalidade, durante os meses de: "Março", "Abril", "Maio", "Julho", "Novembro" e "Dezembro" de 1975 e os meses de "Janeiro" e "Fevereiro" de 1976, como Restos a Pagar.

Artigo 2º - Fim de atender e cumprir a autorização contida no Art. 1º desta lei, fica aberto no Orçamento para o corrente exercício um Crédito Especial de R\$ 122.849,07 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e sete centavos).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Ludaia",
29 de agosto de 1977.